

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ Gabinete do Prefeito

LEI Nº 483/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ Protocolo nº 641/2010/1/	001
Capão do Cipo 12/2010 Assinatura do Responsável	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO, PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ Este(a)	RURAIS QUE EXPLORAM A ATIVIDADE LEITEIRA, BEM COMO CLÍNICA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
período de 7 / 2/20 LO 03/01/2011 Capão do Cipó 17 / 12/20 LO Assinatura do Responsável	

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (UM) MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A), por prazo determinado, para prestação de serviços de atendimento aos produtores rurais que exploram a atividade Leiteira , bem como, clínica veterinária do Município, obedecendo-se o que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo ao que abaixo dispõe:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ Gabinete do Prefeito

		Cathlete do I tereno		
PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA	
Médico (a) Veterinário	R\$ 1.571,80	01	20 horas semanais	

Parágrafo primeiro — A remuneração disposta no presente artigo é fixada para jornada de **20** (vinte) horas semanais de trabalho, sendo acrescida do adicional de insalubridade em grau Maximo (40% quarenta por cento) nos termos em que prescreve Lei Municipal 349/2008.

Artigo 2º - Os critérios para atendimento dos serviços autorizados pela presente Lei, bem como as demais cláusulas contratuais, constarão do termo de Contrato Administrativo a ser celebrado entre as partes.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será 06 (seis) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período , se conveniente se apresentar para a Administração, por meio de Termo Aditivo.

Artigo 4º - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, se o profissional Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no prefalado Contrato.

Artigo 5º - A rescisão do Contrato Administrativo antes de seu termo final deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários constantes na Lei de Orçamento para o exercício de 2010 :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA Atividade – 2034 = Manutenção das Atividades da Secretaria Elemento de Despesa = 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Artigo 7°- Os critérios para o atendimento de contratação que trata esta Lei bem como as demais clausulas contratuais constarão no instrumento contratual , a ser celebrado entre as partes .

Artigo 8º - Que o respectivo demonstrativo de Impacto orçamentário - financeiro , constam do anexo I, que passa a fazer parte integrante dessas Lei .

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Capão do Cipó/RS

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ- RS, 06 DE OUTUBRO

DE 2010

Registre-se.

Publique-se.

Em 06/10/2010.

Paulo Ricardo P. Genro

Secretário Municipal de Administração